

orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do CLUBE, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à organização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Tutela inspectiva do Estado

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Vigência do Contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 9.ª

Produção de Efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Clube Ciclismo Portimão, *Valter Guerreiro*.

204643685

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10434/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Divisão de Gestão e Cadastro da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 847/2011, publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 2011, ficam por este meio convocados para a realização do método de selecção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 24 de Maio de 2011, pelas 10h 30 m, nas instalações do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos. Não será permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação ou manuais.

Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página electrónica do MNE www.mne.gov.pt

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se

os candidatos notificados através do Aviso n.º 8092/2011, publicado no *Diário da República* n.º 65, de 01.04.2011 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respectiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste acto ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

2 de Maio de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204642137

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 7074/2011

A comissão directiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo transmitiu ao Ministério das Finanças e da Administração Pública a relação das caixas agrícolas participantes no sistema daquele Fundo em 31 de Dezembro de 2010, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de Novembro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de Novembro, determina-se que seja publicada a seguinte lista:

- 1 — Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo.
- 2 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto.
- 3 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira.
- 4 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha.
- 5 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul).
- 6 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Centro.
- 7 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Douro.
- 8 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul.
- 9 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde.
- 10 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende.
- 11 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro.
- 12 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal.
- 13 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela.
- 14 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal.
- 15 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião.
- 16 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever.
- 17 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira.
- 18 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo.
- 19 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcancões.
- 20 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça.
- 21 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer.
- 22 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar.
- 23 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia.
- 24 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca.
- 25 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos.
- 26 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja.
- 27 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola.
- 28 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba.
- 29 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval.
- 30 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.
- 31 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Campo Maior.
- 32 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira.
- 33 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra.
- 34 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche.
- 35 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas.
- 36 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado.
- 37 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estarreja.
- 38 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches.
- 39 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo.
- 40 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões.
- 41 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral.
- 42 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã.
- 43 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso.

- 44 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moraviz.
 45 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis.
 46 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro.
 47 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital.
 48 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes.
 49 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes.
 50 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal.
 51 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós.
 52 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Bartolomeu de Mes-
 sines — São Marcos da Serra.
 53 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São João da Pesqueira.
 54 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos.
 55 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio.
 56 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves.
 57 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte
 Agracho.
 58 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel.
 59 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terra Quente.
 60 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do
 Douro.
 61 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Sousa, Ave,
 Basto e Tâmega.
 62 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato.
 63 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tramagal.
 64 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos.
 65 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra.
 66 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Dão e Alto
 Vouga.
 67 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Sousa e Baixo
 Tâmega.
 68 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Távora e
 Douro.
 69 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira.
 70 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e Terras de
 Bouro.
 71 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central.
 72 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve.
 73 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto.
 74 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego.
 75 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga.
 76 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Cartaxo.
 77 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâ-
 mega.
 78 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior.
 79 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave.
 80 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano.
 81 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste.
 82 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano.
 83 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte.
 84 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul.
 85 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio.
 86 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores.

18 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado do Tesouro e
 Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

204637707

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 530/2011

Louvo o major TMAEQ, NIP 062179-L, Abel Duarte de Oliveira, pela forma dedicada, dinâmica e eficiente como, ao longo de três anos e meio, exerceu a chefia da Divisão de Controlo de Bens e Tecnologias da ex-Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, agora Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa (DGAIED).

No domínio das suas atribuições como chefe de uma divisão importante do ponto de vista das transacções internacionais de bens e tecnologias militares e demais serviços associados, destaca-se a forma altamente competente, rigorosa e empenhada como geriu os processos de exportação e importação daqueles produtos, alguns de elevada complexidade técnica à luz da posição comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho da União Europeia, de 8 de Dezembro, nomeadamente quanto aos mecanismos de salvaguarda que vinculam os destinatários finais, comprometendo-os do ponto de vista técnico e político.

Na área da representatividade externa, salienta-se a assessoria técnica prestada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros no quadro do Grupo de Trabalho do Conselho da União Europeia sobre Exportações de Armas Convencionais (COARM), do Acordo de Wassenaar sobre os Controlos de Exportação de Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Duplo Uso, do Regime de Controlo de Tecnologia de Mísseis (MTCR), e da Convenção sobre a Proibição ou Limitação sobre Certas Armas Convencionais que possam causar efeitos traumáticos (ONU-CCW), a qual ficou marcada por elevado rigor técnico, tendo contribuído de forma inquestionável não apenas para o cumprimento das obrigações nacionais mas, também, através de um amplo sentido construtivo, ponderado e galvanizador, que conferiu relevante projecção às intervenções de Portugal nos diferentes fora internacionais.

No âmbito da Convenção para a Proibição das Armas Químicas e sua destruição, é de salientar também o notório empenhamento, como representante do Ministério da Defesa Nacional, na Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas. Aliando a uma aptidão técnico-profissional muito elevada, uma sólida formação académica e uma inexcedível disponibilidade, o major Abel de Oliveira foi um colaborador activo e relevante para o esforço coordenado desenvolvido a nível governamental para que Portugal cumpra, de forma inequívoca e transparente, todas as obrigações da Convenção, dando desse facto um exemplo.

Uma referência muito especial ao entusiasmo, sentido de missão e exemplar dedicação que envolveu a sua participação, como representante nacional, nas negociações, em sede do Conselho da EU, em torno do iniciativa legislativa da Comissão tendo em vista a publicação das Directivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio, e n.ºs 02010/80/UE, da Comissão, de 22 de Novembro, relativas às transferências intracomunitárias de produtos relacionados com a defesa, bem como a sua participação excepcionalmente activa nos trabalhos de transposição das mesmas para o ordenamento jurídico interno.

O major Abel de Oliveira revelou sempre uma elevada competência profissional que associada a notáveis qualidades pessoais resultaram numa chefia extremamente empreendedora e muito competente, distinta a todos os níveis.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar as excepcionais qualidades pessoais e profissionais evidenciadas pelo major Abel Duarte de Oliveira no exercício das suas funções na Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional e para Portugal.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao major TMAEQ Abel Duarte de Oliveira.

27 de Abril de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204641213

Portaria n.º 531/2011

Louvo o capitão-de-mar-e-guerra Manuel da Costa Honorato, pela forma excepcionalmente dedicada, muito competente e proficiente como, desde Janeiro de 2007, exerceu as funções de chefe da Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa, e agora como director de serviços de Projectos e Contratação na ex-Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, agora Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa (DGAIED).

Por força das funções atribuídas ao comandante Honorato, praticamente todos os programas de reequipamento das FA, inscritos na Lei de Programação Militar, em particular os inscritos no capítulo dos serviços centrais de suporte, têm sido objecto de interacção com a direcção de serviços que chefia, sendo de destacar a sua contribuição pessoal na preparação dos procedimentos de aquisição e na gestão dos respectivos contratos.

Efectivamente, foi incontornável a sua contribuição para os programas de aquisição de armamento ligeiro, das viaturas táticas ligeiras blindadas, das viaturas blindadas de rodas (VBR), dos helicópteros ligeiros, dos helicópteros *NH90* e do Global Maritime Distress Safety System (GMDSS), relativamente aos quais tem tido uma intervenção directa que muito tem contribuído para garantir elevados padrões que, no âmbito processual e da gestão contratual, são determinantes na defesa e salvaguarda dos interesses do Estado.

De entre os programas referidos, considero de destacar: o programa relativo à aquisição das VBR para a Marinha e para o Exército; e, também, o programa de aquisição dos helicópteros *NH90* para o Exército, relativamente ao qual a intervenção do comandante Honorato, no plano